



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 345/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900024955/2017  
**Interessado** : Sociedade Comercial de Plastico Ltda – EPP.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900024955/2017, lavrado em desfavor da Sociedade Comercial de Plastico Ltda – EPP, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, por vício do ato processual, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900024955/2017, lavrado em desfavor da Sociedade Comercial de Plastico Ltda – EPP, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal 5.194/66, referente à construção de um imóvel comercial composto por três pavimentos (subsolo, térreo e pavimento superior), em Araripina - PE; considerando que o Relatório de Fiscalização foi emitido no dia 30/11/2017; considerando a ordem cronológica disposta no Capítulo I da Resolução 1.008/2004, do Confea; considerando que a lavratura do Auto de Infração se deu em 01/11/2017, ou seja, antes mesmo da emissão do Relatório de Fiscalização; considerando que foi identificada, no sistema corporativo Sitac, a ART de nº PE20170183053, que regulariza a infração cometida, registrada em 30/08/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do Auto; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcos José Chaprão, diante do exposto, favorável ao cancelamento do Auto de Infração, em função de vício processual apontado, sugerindo, ainda, que seja substituída a referida ART, a fim de que conste como contratante e proprietário a empresa Sociedade Comercial de Plásticos Ltda. – EPP, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício do ato processual, assim como a substituição da ART, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**